



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.795, DE 28 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada no Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada no Município de São João Batista do Glória/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prestar apoio financeiro temporário e acompanhamento técnico às famílias extensas ou pessoas com vínculo afetivo que detenham a guarda judicial de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, visando assegurar a proteção integral e a preservação da convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada constitui medida de proteção social especial, de caráter excepcional e provisório, destinada ao apoio de crianças e adolescentes inseridos em família extensa ou junto a pessoas com vínculo afetivo comprovado que detenham sua guarda judicial, mediante acompanhamento técnico e subsídio financeiro temporário.

Art. 3º São princípios do Programa:

I – a proteção integral da criança e do adolescente;

II – a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

III – o direito à convivência familiar e comunitária;

IV – o melhor interesse da criança e do adolescente;

V – a excepcionalidade do acolhimento institucional;

VI – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – a dignidade da pessoa humana.

Art. 4º O Programa será executado em conformidade com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

IV – as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

V – as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão ser inseridas no Programa crianças e adolescentes:

I – afastados do convívio familiar por medida protetiva judicial;

II – que necessitem de medida protetiva de colocação em família extensa ou junto a pessoa com vínculo afetivo, conforme avaliação técnica e determinação judicial;

III – que possuam familiares extensos ou pessoas com vínculo afetivo aptas ao exercício da guarda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

IV – cuja permanência junto à família extensa represente medida mais benéfica ao seu desenvolvimento.

Art. 6º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – avós;

II – tios;

III – irmãos maiores;

IV – padrinhos afetivos;

V – pessoas com vínculo afetivo comprovado com a criança ou adolescente;

VI – outros membros da família extensa, conforme avaliação técnica e decisão judicial.

Parágrafo único. A inclusão no Programa dependerá obrigatoriamente de:

I – estudo social;

II – avaliação psicológica, quando necessária;

III – parecer técnico da equipe de referência;

IV – decisão judicial de guarda provisória ou medida equivalente;

V – acompanhamento sistemático pela equipe técnica da assistência social.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 7º O Município concederá subsídio financeiro mensal ao beneficiário do Programa, destinado exclusivamente à manutenção, proteção e cuidado da criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 8º O valor mensal do subsídio será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por criança ou adolescente inserido no Programa, podendo ser revisto mediante lei específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A execução do Programa observará as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira do Município, inclusive mediante a abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, quando necessária.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante parecer técnico fundamentado, poderá haver acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, nos casos de:

I – crianças com deficiência;

II – adolescentes com necessidades específicas;

III – tratamento de saúde contínuo;

IV – grupos de irmãos.

§ 3º O subsídio previsto nesta Lei possui natureza assistencial e caráter indenizatório, destinando-se exclusivamente ao apoio material para a manutenção, proteção e cuidado da criança ou do adolescente, não gerando qualquer vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou de prestação de serviços com o Município.

Art. 9º O pagamento do subsídio:

I – dependerá da permanência da guarda judicial;

II – será suspenso em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

III – poderá ser interrompido mediante decisão judicial ou parecer técnico fundamentado.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO GUARDIÃO SUBSIDIADO

Art. 10. Constituem obrigações do guardião subsidiado:

I – assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente;

II – garantir frequência escolar;

III – assegurar acompanhamento de saúde;

IV – participar das orientações e acompanhamentos técnicos;

V – comunicar imediatamente qualquer situação de risco;

VI – zelar pela integridade física, emocional e social da criança ou adolescente.

Art. 11. É vedado ao guardião subsidiado:

I – transferir a terceiros a responsabilidade da guarda;

II – utilizar o subsídio para finalidade diversa do atendimento da criança ou adolescente;

III – praticar negligência, violência ou qualquer forma de violação de direitos.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará acompanhamento sistemático das famílias inseridas no Programa.

Art. 13. O acompanhamento compreenderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

I – visitas domiciliares;

II – atendimento psicossocial;

III – elaboração de relatórios técnicos;

IV – articulação com a rede intersetorial;

V – monitoramento das condições de proteção da criança e do adolescente.

Art. 14. A equipe técnica poderá encaminhar relatórios ao Poder Judiciário e ao Ministério Público sempre que necessário ou quando requisitado.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – coordenar o Programa;

II – realizar avaliação técnica das famílias;

III – acompanhar os casos;

IV – efetuar os pagamentos;

V – manter registros e prontuários atualizados;

VI – articular-se com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa;

II – emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

III – apreciar relatórios anuais de execução.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. O desligamento do Programa ocorrerá:

I – com o retorno da criança ou adolescente à família de origem;

II – com a cessação da guarda judicial;

III – por decisão judicial;

IV – por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei;

V – mediante decisão administrativa fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico da equipe de referência.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Fica anulada parcialmente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a dotação orçamentária constante da Ficha nº 596, identificada no quadro abaixo, para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei.

Identificação da Dotação Orçamentária

- Ficha Orçamentária: 596
- Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios
 - Programa de Trabalho: 12.361.0006.2066 – Manutenção da Rede Escolar do Ensino Fundamental
 - Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

- Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento da Fonte: 000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- Código de Acompanhamento (C.O.): 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas MDE

Art. 19. Fica criada, no Orçamento vigente do Município, a seguinte dotação orçamentária destinada à execução do Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada:

Identificação da Dotação Orçamentária

- Ficha Orçamentária: Número da Ficha somente após a aprovação do Projeto de Lei
- Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Departamento de Serviço Social
- Programa de Trabalho: 08.243.0003.2274 – Manut. Ativ. Guarda Familiar Subsidiada
- Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas
- Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento da Fonte: 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Guarda Subsidiada não substitui o Serviço de Família Acolhedora previsto na legislação federal, constituindo medida excepcional e complementar, voltada prioritariamente à preservação da convivência familiar extensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei não cria modalidade própria de guarda nem constitui modalidade de acolhimento familiar prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, tratando-se exclusivamente de programa municipal de apoio financeiro e acompanhamento socioassistencial às famílias que detenham guarda judicial de criança ou adolescente.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado à criação da seguinte ação orçamentária:

Ação: Manutenção das Atividades do Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada.

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 28 de julho de 2026.

EDER APARECIDO DE
PAULA

GARCIA:08677318690

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.07.28 13:43:20 -03'00'

CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) <u>Lei Ordinária 1795</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>28/07/26</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. <u>28/07/26</u> <i>Cecília</i>
--